



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.470 , DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública bem móvel e declara sua expropriação.

O Prefeito Municipal , no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica Municipal é o disposto no Decreto Lei nº 3.365 de 21 junho de 1941, art. 2º;

CONSIDERANDO:

- O Decreto municipal emergencial nº 1.464, de 17 de março de 2020;
- A requisição de material em caráter de urgência, da Secretária Municipal de Saúde, de álcool gel 70%;
- O memorando nº 01 assinado pela pregoeira municipal;
- A decisão por mim proferida no referido processo;
- Que foi localizado o material álcool em gel a 70% junto ao fornecedor Michilli Assis Nicácio, CNPJ 11.306.447/0001-00, mas esse recusa a venda do bem alegando que não consegue estabelecer contrato com a municipalidade;
- Que o interesse público na aquisição desse bem sobrepõe a qualquer interesse individual do fornecedor;
- A supremacia do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins expropriatório, os seguintes materiais: 100 unidades de álcool em gel a 70% e 10 galões de 5 litros do mesmo produto, que se encontram na posse da pessoa jurídica de Michilli Assis Nicácio, CNPJ 11.306.447/0001-00, em depósito na Rua Geraldo Campos de Almeida nº 153, Bairro Recanto da Lagoa em Pará de Minas.

Art. 2º- Fica expropriado o material declarado de utilidade pública para fins de utilização na Secretaria Municipal de Saúde, o bem citado no artigo anterior.

Art. 3º- Deve o agente da vigilância sanitária municipal proceder a inspeção desse material e, uma vez constada a sua autenticidade, remover do expropriador tal bem, destinando-o à Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 4º - Considerando a avaliação elaborada pela Comissão Permanente Municipal que atribuiu o valor de R\$ 1.930,00 (um mil novecentos e trinta reais) do bem descrito no art 1 deste decreto, e em cumprimento a norma legal que estabelece a justa indenização, fica determinado o processamento os atos necessários para se chegar ao pagamento do valor indenizatório.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 25 de março de 2020.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO